



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 192/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a promover campanhas de incentivo e estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-E – inclusive mediante sorteio de prêmios aos cidadãos tomadores de serviços, revoga expressamente os artigos 15 a 23 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de incentivo e estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, mediante sorteios de prêmios aos cidadãos tomadores de serviços, visando incentivar a arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN (Art. 1º); a forma e os prazos das referidas campanhas serão definidos em Decreto do Poder Executivo (Art. 2º); a Secretaria da Fazenda fica autorizada a utilizar até 20.000 (vinte mil) UFESPs por ano, para a premiação referida no artigo 1º desta Lei (Art. 3º); a realização dos sorteios poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Prefeito (Art. 4º); ficam expressamente revogadas os artigos 15 a 23 da Lei Municipal nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015 (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar sobre a autorização ao Poder Executivo a promover campanhas de incentivo e estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NFS-E-inclusive mediante sorteio de prêmio aos cidadãos tomadores de serviços, destaca-se que:

As providências dispostas neste PL insere-se no âmbito da administração tributária, tem o intuito de estabelecer incentivo e estímulo a arrecadação do Imposto sobre Serviços - ISS, a par de outras medidas que visam implementar a arrecadação tributária do Município, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a administração tributária nos termos seguintes:

Art. 81. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - lançamento dos tributos;

III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim frisa-se que a numeração dos artigos deve ser corrigida a partir do artigo 3º, renumerando tais artigos, passando a constar: Art. 4º, Art.5º, Art. 6º, Art. 7º.

Sorocaba, 21 de julho de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica